



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 5 de julho de 2016 - Nº 1510 - Divulgado em 04/07/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	4
5. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	12
6. Atos dos Jurisdicionados	12
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	12
<i>Errata</i>	16

para armazenamento das impressões digitais e registro fotográfico, além de disponibilização de código de acesso e senha pessoal e intransferível.

§ 2º. A entrada e saída pela catraca serão liberadas através de identificação, pelo leitor ótico, das impressões digitais anteriormente cadastradas.

§ 3º. Em caso de problemas com a identificação das impressões digitais, o acesso será realizado mediante a digitação do código e da senha.

Art. 2º. Autoridades devidamente identificadas e os integrantes de equipe que as acompanhem ficam dispensados do cadastramento de que trata o § 1º do artigo anterior e terão o acesso liberado pela Assessoria de Segurança Militar.

Art. 3º. O Presidente poderá autorizar a suspensão total ou parcial dos procedimentos de controle de acesso de pessoas durante a realização de evento na sede do Tribunal ou em outras situações que demandem essa providência.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de julho de 2016.

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 109/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a relevância de preservar o patrimônio público, bem como de garantir a segurança patrimonial e a integridade física de todos que ingressem, permaneçam e laborem na sede do Tribunal;

CONSIDERANDO a aquisição e instalação de equipamentos eletrônicos de identificação e controle de acesso de pessoas, visando proporcionar maior segurança a todos que circulem, habitual ou esporadicamente, pelas dependências desta Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos de segurança e controle de acesso de pessoas no âmbito do TCE-PB,

RESOLVE:

Art. 1º. O ingresso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba serão registrados e controlados por meio de catracas eletrônicas, com tecnologia biométrica, instaladas nos acessos ao seu edifício-sede.

§ 1º. Para adentrar nas instalações do Tribunal, toda e qualquer pessoa deverá submeter-se aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, devendo previamente realizar cadastro

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 26/16 Processo TC 07297/16

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
CLASSIC Viagens e Turismo Eireli EPP

Objeto: Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcações de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender as necessidades do TCE-PB.

Valor anual: R\$ 203.360,00 (Duzentos e três mil, trezentos e sessenta reais).

Vigência: 04/07/2017

Data da assinatura: 04/07/2016

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [02573/12](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a); Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos peritos da Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos - DILIC, fls. 2.692/2.695 dos autos.

Processo: [03999/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Josilda Macena Benicio Leite, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo regimental, apresentar defesa sobre o relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00183/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [05443/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jose Roberto de Sousa, Gestor(a); Gildivan Alves de Lima, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 05443/13, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Santa Inês, contra decisão deste Egrégio Tribunal, consubstanciada no Acórdão APL TC 00156/14, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado, concedendo-lhe provimento parcial, considerando firme e válida a decisão Acórdão APL –TC – 00156/2014, sendo, todavia, retificada, tão-somente, para: 1. Dar como sanadas as irregularidades tocantes à: 1.1 Despesas não comprovadas no valor de R\$ 3.367,03 (item 4); 1.2 Despesas não comprovadas com pagamento de Obrigações Previdenciárias no valor de R\$ 7.583,68; 1.3 Envio de informações erradas à Receita Federal relativas às guias de informações previdenciárias; 1.4 Despesas extra-orçamentárias não comprovadas no valor de R\$ 3.637,45. 2. Excluir a imputação de débito referente à: 2.1 Despesas não comprovadas no valor de R\$ 3.367,03 (item 4); 2.2 Despesas não comprovadas com pagamento de Obrigações Previdenciárias no valor de R\$ 7.583,68; 2.3 Despesas extra-orçamentárias não comprovadas no valor de R\$ 3.637,45. 3. Reduzir o valor da multa aplicada em 20%, passando o valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) para R\$ 6.305,74 (seis mil, trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos); 4. Manter os demais termos da decisão atacada, inclusive o julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Inês, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Gildivan Alves de Lima, passando o valor da imputação de R\$ 47.638,16 para R\$ 33.050,00 (trinta e três mil e cinquenta reais), equivalentes a 743,53 UFR .

Ato: Acórdão APL-TC 00196/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [10821/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Olimpio de Alencar Araujo Bezerra, Gestor(a); Karla Suiany Almeida Mangueira Guedes, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-10821/13, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer o Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra contra o AC1 TC nº 6471/2014 e, no mérito, negar-lhe o provimento integral, mantendo-se o atacado Decisum em todos os seus termos.

Ato: Acórdão APL-TC 00191/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [04128/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Márcia Ferreira de Andrade, Assessor Técnico; Germano Jose Freire de Araujo Junior, Assessor Técnico; Tatiana Ribeiro Costa, Assessor Técnico; Bruno da Silva Marinho, Assessor Técnico; Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a); Martha Melquiades Medeiros, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do processo TC nº 004128/14, que trata da prestação de contas anual da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, incluídas as contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, referente ao exercício de 2013, tendo como gestor o Sr. João Azevêdo Lins Filho; ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade o voto do relator, em: 1 – Julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, incluídas as contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. João Azevêdo Lins Filho, relativas ao exercício de 2013; 2 – Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, no sentido de cumprir as metas previstas na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, adotar medidas no sentido de cumprir os ditames legais, especialmente no que tange à gestão de pessoal; 3 - Expedir comunicação ao Governador do Estado a respeito do necessário repasse de recursos ao FECT, em consonância ao determinado na Constituição do Estado da Paraíba, art. 224, §3º e na Lei Estadual n.º 5623/92, art. 4º, inc. I. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, 27 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00190/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [04361/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Max Rodrigues Soares, Gestor(a); Luis Ferreira de Moraes, Gestor(a); Natalicio Ferreira Neto do Nascimento, Assessor Técnico; Lucineide Vito Lopes Gambarra, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, SR. LUÍS FERREIRA DE MORIAS, como também, do GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, SR. JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas do ordenador de despesas; 2. JULGAR REGULARES as contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde; 3. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de São José de Princesa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de abril de 2016

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00046/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [04361/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Max Rodrigues Soares, Gestor(a); Luis Ferreira de Moraes, Gestor(a); Natalicio Ferreira Neto do Nascimento, Assessor Técnico; Lucineide Vito Lopes Gambarra, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º,



da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, SR. LUÍS FERREIRA DE MORIAS, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de abril de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00192/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [04380/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Edinaldo Pontes Martins, Gestor(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Considerando a manifestação oral da Procuradora Geral do MPJT, no sentido do provimento parcial do presente Recurso de Reconsideração, reconhecendo a devolução da quantia de R\$ 4.200,00, e, por conseguinte, afastando a imputação inicialmente realizada, mantendo os demais termos do parecer exarado nos autos; Considerando o mais que nos autos consta; Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.380/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas referentes ao exercício 2013, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de ARARUNA, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO EDINALDO PONTES MARTINS; 2. Afastar a falha referente ao controle dos bens; 3. Tornar insubsistente a imputação de débito contida no Acórdão APL TC 00428/15; 4. Encaminhar cópia dos documentos relacionados com a devolução do montante de R\$ 4.200,00 à Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização no âmbito de suas competências; 5. Manter os demais termos da decisão atacada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00152/16

Sessão: 2069 - 23/03/2016

Processo: [03956/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Carlos Antonio da Costa, Gestor(a); Gerlania Ferreira Simplicio, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Hades Kleystson Gomes Sampaio, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, Srª. Gerlânia Ferreira Simplicio, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas, considerando atendidas as disposições da LRF; II. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00208/16

Sessão: 2073 - 20/04/2016

Processo: [04275/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Igor Espinola de Carvalho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04275/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Brejo dos Santos, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, exercício 2014, sob a responsabilidade do senhor Luiz Vieira de Almeida, e, neste Acórdão: 1) Julgar irregulares as contas do senhor Luiz Vieira de Almeida, Prefeito de Brejo dos Santos, referente ao exercício de 2014. 2) Declarar o Atendimento integral aos preceitos da LRF. 3) Aplicar multa ao senhor Luiz Vieira de Almeida, Prefeito do Município de Brejo dos Santos, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 198,32 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 4) Recomendar Administração Municipal de Brejo dos Santos no sentido de obedecer aos ditames constitucionais e legais, em especial as normas que regem os temas relativos à licitação e a recolhimentos previdenciárias, bem como para que atenda as resoluções desta Corte de Contas que disciplinam a concessão de diárias a agentes públicos e de auxílios à população carente. 5) Representar à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Estadual acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária patronal, para que possam ser adotadas as devidas providências. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00054/16

Sessão: 2073 - 20/04/2016

Processo: [04275/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Igor Espinola de Carvalho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04275/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Brejo dos Santos, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal, senhor Luiz Vieira de Almeida, relativa ao exercício de 2014. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2016.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2664 - 28/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [10185/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Intimados: Fernando Marcos de Queiroz, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2664 - 28/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [16969/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Jose Robson Fausto, Interessado(a); Jonhson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09792/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: Sra Maria de Fátima Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09792/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16469/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: Durval Ferreira da Silva Filho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16469/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [01355/07](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 45/49.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01355/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06246/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 73/77 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06246/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06264/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 76/80.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06264/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [18372/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Halina Helinskia Santos Araujo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: A atual gestora o prazo de 15 dias, para que cumpra o que se pede a auditoria através de relatório, que entendeu pela necessidade de juntar aos autos a planilha de cálculos proventuais, bem como a Certidão de Magistério que comprove 25 anos de efetivo exercício da servidora.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 18372/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03321/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do que se pede o relatório da auditoria, para que sanem pendências a serem corrigidas para a legalidade do benefício requerido.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03321/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07713/13](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: Onildo Emiliano da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório técnico da auditoria, há pendências no ato gerado em duplicidade, devendo o gestor previdenciário tornar sem efeito o ato anterior.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07713/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [17792/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Domingos Leite da Silva Neto, Responsável; Carlos Alberto Batinga Chaves, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de enviar o instrumento procuratório concernente à documentação encartada aos autos, fls. 52/68, conforme dispõe o art.252 do Regimento Interno do TCE/PB.

Processo: [16558/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste no que se pede a auditoria, em retificar os cálculos proventuais, com posterior envio a esta Corte de Contas para análise e enviar o comprovante de pagamento atualizado.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16558/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Processo: [04661/15](#)

Jurisdição: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Francisco Dantas Ricarte, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 19/26 dos autos.

Processo: [01980/16](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 70/71.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01980/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03547/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Ao Gestor para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria as fls. 80/82.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2820 - 19/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08794/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: Antonio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Procurador(a).

Sessão: 2820 - 19/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13017/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2820 - 19/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13018/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2820 - 19/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13027/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13027/11 passou a ter seus atos processuais realizados

exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2820 - 19/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [00273/13](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira Júnior, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Fábio Andrade Medeiros, Advogado(a).

Sessão: 2820 - 19/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [16282/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Intimados: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a).

Sessão: 2820 - 19/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [16285/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Intimados: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Antônio Remígio da Silva Júnior, Advogado(a); Paulo Cesar de Medeiros, Advogado(a).

Sessão: 2820 - 19/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [16885/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Luis Inacio Rodrigues Torres, Gestor(a); Tatiana da Rocha Domiciano, Ex-Gestor(a); Estelizabeth Bezerra de Souza, Interessado(a).

Sessão: 2820 - 19/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12237/15](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06666/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Citados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06666/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [10227/11](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10227/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04056/12](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04056/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04058/12](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04058/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13042/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: Sr. Milton Moreira Raimundo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13042/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01187/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01187/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [08741/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Bruno Lopes de Araújo, Procurador(a); Hugo Tardely Lorenço, Procurador(a); José Vieira da Silva, Gestor(a); Rafael Santiago Alves, Procurador(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Procurador(a); João da Mata de Sousa Filho., Procurador(a); Arthur Martins Marques Navarro, Procurador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem os documentos listados no Relatório de fls. 213/215, referentes ao Convite Nº 04/11 (Contrato Nº 04/2011), para comprovação da execução da referida obra ou serviços.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08741/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13128/13](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Paulo Wanderley Camara, Advogado(a); Joacil Freire da Silva, Advogado(a); Marinaldo de Araújo Paiva, Advogado(a); Nivea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Dayane Janett Wanderley de Brito Agra, Advogado(a); Ricardo Nascimento Fernandes, Advogado(a); Emilia Correia Lima, Gestor(a); Tatiana Paulino da Silva, Advogado(a); Brenan Arruda de Brito, Advogado(a); Hebert Levy de Oliveira, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13128/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02663/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: José Maucelio Barbosa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02663/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01238/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02326/05](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (com Proventos Integrais) da Senhora Vitória Régia Cantalice Marinho, formalizado pela Portaria nº A - 0487 - fls. 98, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00047/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [05520/05](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Genise Camara de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05520/05, que trata da revisão de aposentadoria por invalidez da Srª Genise Câmara de Araújo, matrícula nº 147.924-5, Agente Fiscal com



lotação na Secretaria de Estado das Finanças, concedida pela PB PREV, consoante Portaria – A - nº 205, publicada no DOE de 29/04/2005, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que o registro do referido ato já foi concedido através do Acórdão AC2 – TC – 171/2007.

Ato: Acórdão AC2-TC 01228/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02563/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Edmilson de Araújo Soares, Gestor(a); Severino Clementino da Silva, Interessado(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Severino Clementino da Silva, matrícula n.º 02.505-4, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01247/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [05941/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Eliphas Dias Palitot, Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Ex-Gestor(a); Joana Alves Barbosa de Oliveira, Interessado(a); Jozimar Alves Rocha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a Sra. Joana Alves Barbosa de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Amâncio de Oliveira, matrícula n.º 00.11-149, que ocupava o cargo de Maestro, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) considerar legais e conceder registro aos referidos atos de pensão. 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01248/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02607/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Paulo Roberto Gomes de Sousa, Gestor(a); Flávia Medeiros de Freitas, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02607/12 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 01249/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [13116/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Carmo Rapozo, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida às Sras. Judite Eloi Rapozo e Maria do Carmo Rapozo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Eugenio Bezerra Rapozo, matrícula n.º 1.666-7, aposentado, que ocupou o cargo de Auditor Fiscal, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) considerar legais e conceder registro aos referidos atos de pensão. 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00048/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02220/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Veronice Marques Guimarães, Interessado(a); Izzinete Bento Brasil, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno aos órgãos de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01250/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [05432/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Ex-Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Flávia Medeiros de Freitas, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05432/13 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00081/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [10596/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Carlos Moreira de Oliveira Junior, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie as Portarias de concessão de pensão referentes às Sras. Sandra Waleska de Araújo, Anna Karolynna de Araújo Moreira e Fernanda Thayse de Araújo Moreira, bem como as suas respectivas publicações, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de junho de 2016.



Ato: Acórdão AC2-TC 01251/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [05530/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Maria Gertudes do Nascimento Lima, Interessado(a); Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05530/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria Gertrudes do Nascimento Lima, matrícula n.º 020.372-6, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01233/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [05543/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Marli de Farias Henrique, Interessado(a); Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05543/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Marli de Farias Henrique, matrícula n.º 020.432-3, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01232/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [05545/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Interessado(a); Marinaldo Bezerra Sales, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05545/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Marinaldo Bezerra Sales, matrícula n.º 020.803-5, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01231/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [05653/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Darci Félix Pinto, Interessado(a); Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05653/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Darci Félix Pinto, matrícula n.º 610.043-0, ocupante do cargo de Almojarife, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01230/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [05654/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Interessado(a); Mariene de Souza Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05654/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Mariene de Souza Silva, matrícula n.º 020.181-2, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01252/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [06326/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Fatima Regina de Abreu Ramos, Interessado(a); Felype Odilon Maia Pessoa, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06326/14, que trata do exame de legalidade da Adesão, realizada pela Prefeitura do Conde, à Ata de Registro de Preços nº 010/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 006/2013, realizada pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia, para a contratação do serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de Postos credenciados, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços em análise; 2) RECOMENDAR a gestora atual do Município do Conde para que a falha aqui demonstrada não seja reiterada, devendo ser exigida a garantia contratual nos casos de adesão a atas de registro de preços, inclusive no presente contrato, caso tenha sido prorrogado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01255/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [06396/14](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Edjane Maria Borges, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 011/2014 – Menor Preço, bem como o Contrato Nº 0044/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0044/2014; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00080/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [11959/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Arlindo Zacarias de Souza, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da Paraíba Previdência, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, sob pena de multa e outras cominações



legais, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01259/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [01194/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Jorge Gurgel de Souza, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 073/2014 – Menor Preço por Item, bem como o Contrato Nº 0001/2015 dele decorrente, no seu aspecto formal; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução do Contrato 0001/2015; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00082/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [03524/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hildalice Pereira de Freitas, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie o processo de aposentadoria do ex-servidor falecido, o qual deveria constar, uma vez que o benefício da pensão tem como justificativa constitucional a regra que aponta a inatividade. Sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01260/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [06452/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Responsável; Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 011/2014 – Menor Preço, bem como o Contrato Nº 0044/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0044/2014; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de maio de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01253/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [07154/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Maria Gorete da Silva-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07154/15, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria Gorete da Silva, matrícula n.º 020.339-4, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01261/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [08944/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR a Concorrência Nº 05/2014 – Tipo Menor Preço Global, bem como do Contrato Nº 0083/2015 dela decorrente, no seu aspecto formal; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução do Contrato 0083/2015; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01262/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [10649/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Responsável; Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 038/2015 – Menor Preço por Item, bem como o Contrato Nº 0099/2015 dele decorrente, no seu aspecto formal; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução do Contrato 0099/2015; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01234/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [12061/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Luciano Barbosa dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00.566-5, lotado(a) na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, tendo como fundamento o art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal /88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01242/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [12132/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Maria da Luz Oliveira Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Luz Oliveira Santos, formalizado pela Portaria nº 029/2015-IAPM - fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2016

Ato: Acórdão AC2-TC 01243/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [12134/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Djaci Soares do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Djaci Soares do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 027/2015-IAPM - fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2016

Ato: Acórdão AC2-TC 01254/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [15301/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Rita Ingrácia dos Santos Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15301/15, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Rita Ingrácia dos Santos Araújo, matrícula n.º 12.025, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01246/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [15793/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jonas Bonifacio de Macedo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JONAS BONIFÁCIO DE MÁCEDO, formalizado pela Portaria-A-Nº 2269 - fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01241/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [15796/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lenice da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição do(a) servidor(a) LENICE DA COSTA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 131.593-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00049/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [16125/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Jarivalda Araujo Morais, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, para retificar a fundamentação do ato, conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01235/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [01196/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Gilberto Costa de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GILBERTO COSTA DE SOUZA, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 058, lotado(a) na Câmara Municipal de Bayeux, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01236/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [01462/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Zelia Mendes Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ZÉLIA MENDES CORDEIRO, no cargo de Dentista, matrícula nº 672, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01237/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [01471/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Ivan Soares de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a)



servidor(a) IVAN SOARES DE SOUZA, no cargo de Motorista, matrícula nº 2430, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00076/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [01900/16](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Debora dos Santos Alverga, Gestor(a); Diocemira Cunha Torres, Gestor(a); Sebastiao Acelino Alves, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01900/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga, encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01244/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [01955/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Adriano de Melo Ferreira, Gestor(a); Damiao Delfino Matias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Damião Delfino Matias, formalizado pela Portaria nº 008/2015-IPAM - fls. 155, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2016

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00077/16

Sessão: 2817 - 28/06/2016

Processo: [02175/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Gestor(a); Cícero Vinícius Júnior Rodrigues, Interessado(a); Angela Maria Bezerra dos Santos, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02175/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel encaminhe o contracheque solicitado pela Auditoria. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01239/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02261/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Antonio Bento da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO BENTO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 09.482-0, lotado(a) na Secretaria da Administração, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01227/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02280/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antônio Batista Silva, Gestor(a); Marcos Antonio de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marcos Antonio de Lima, matrícula n.º 159.04/88, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01229/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02316/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Ailton Nixon Suassuna Porto, Responsável; Ericka Bezerra do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 26/15, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Tavares, seguida dos Contratos n.ºs 03 a 07/16 dela decorrentes, objetivando o(a) aquisição de medicamentos e insumos médico e hospitalar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01226/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02561/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Abrahao Alves de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Abrahão Alves de Oliveira, matrícula n.º 84.504-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01225/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02713/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria da Gloria dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria da Glória dos Santos, matrícula n.º 00.710-2, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, com lotação no(a) EMLUR, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01245/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016



Processo: [02750/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Alcy Ribeiro Hein, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Alcy Ribeiro Heim, formalizado pela Portaria nº 518/2015 - fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01240/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02752/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Celeste Correia Torres, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CELESTE CORREIA TORRES, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 25.060-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01224/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [02754/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Nivaldo Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Nivaldo Lima, matrícula n.º 24.636-1, ocupante do cargo de Operador de Equipamento Rodoviário, com lotação no(a) Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01223/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [03107/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Jose Minervino Cabral, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). José Minervino Cabral, matrícula n.º 611.839-9, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01222/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [03108/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Marli Bezerra Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Marli Bezerra Martins, matrícula n.º 020.318-1, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01221/16

Sessão: 2810 - 10/05/2016

Processo: [03423/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Gestor(a); Severino Augusto da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Severino Augusto da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Severina da Silva, matrícula n.º 090.223-3, que ocupava o cargo de Zelador, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00015/16

Processo: [08488/16](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Representação

Exercício: 2016

Interessados: Noaldo Belo de Meireles, Interessado(a); Maria Aparecida Ramos de Meneses, Interessado(a).

Decisão: CONSIDERANDO os argumentos do Parquet, devidamente fundamentados, sobre a irregular forma de contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, via processo seletivo simplificado, para exercer função perene e essencial aos objetivos primários da FUNDAC; CONSIDERANDO, além da impertinência da contratação, a não utilização de critérios objetivos, transparentes e impessoais para seleção dos candidatos, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, quando estabelece a ENTREVISTA ORAL como um dos critérios de seleção; CONSIDERANDO, ainda, o entendimento da DIAFI/DIGEP, Unidade Técnica de instrução do Tribunal de Contas, que concluiu pela impossibilidade de contratação temporária por excepcional interesse público dos agentes socioeducativos sem obediência à Carta Magna; CONSIDERANDO, finalmente, as inúmeras decisões do TCE-PB no sentido de recomendar aos gestores da FUNDAC, bem como ao Exmo. Sr. Governador do Estado, a realização de concurso público para as funções objeto desta contratação temporária, conforme Acórdão AC2 TC 1619/2016 e Acórdãos APL TC nºs 1240/2010, 1026/2011, 438/2012, 52/2013, 719/2015 e 107/2016; DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER o Edital nº 002/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC, publicado no DOE em 23/06/2016, sob pena de cominações legais por descumprimento desta decisão, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias aos responsáveis pela Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, para apresentação de defesa.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [30201/16](#)

Número da Licitação: 16388/2016

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS", PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 18/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Observações: Nova data
Site do Edital:
<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/a2b32b37c57301afa9d81a91ce1fbc7f.pdf>

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [32963/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
Data do Certame: 12/07/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: O Médio Valor Total Unitário Mensal é de R\$ 113.311,67 O Valor Médio Geral para todas as locações anual é de R\$ 2.719.480,08

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [33103/16](#)
Número da Licitação: 10062/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ELETRONEUROMIOGRAFIAS
Data do Certame: 12/07/2016 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [35984/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de equipamentos médicos
Data do Certame: 14/07/2016 às 12:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão, à avenida 30 de abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [35988/16](#)
Número da Licitação: 00061/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pães, bolos e bolachas destinados aos Programas da Sec. de Ação e Inclusão Social
Data do Certame: 15/07/2016 às 10:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [36005/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a EMEPA-PB
Data do Certame: 13/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3
Observações: Convênio Federal, PAC-2009
Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Documento TCE nº: [36006/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Permanente (Barracas Padronizadas).
Data do Certame: 14/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL EMATER-PB, BR 230, km13,3, Cabedelo-PB
Valor Estimado: R\$ 72.000,00
Site do Edital:
<http://www.centraldecompras.pb.gov.br/www.gestaounificada.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [36018/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes destinados a EMEPA-PB
Data do Certame: 14/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3
Observações: Recurso de convênio PAC-2010
Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [36030/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a EMEPA-PB
Data do Certame: 15/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3
Observações: Aquisição com recurso de Convênio Federal, PAC-2010
Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [36042/16](#)
Número da Licitação: 16439/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS "MICROSCÓPIO BIOLÓGICO E CENTRÍFUGA SOROLÓGICA MICROPROCESSADA" EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO: INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA-(ISEA), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-(UPA), HOSPITAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DR. BEZERRA DE CARVALHO, HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I E HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, PELO O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
Data do Certame: 21/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital:
<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/e1ec858c50b91d65c0201fb79c7b7cff.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [36060/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Data do Certame: 25/07/2016 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros 66
Valor Estimado: R\$ 96.000,00
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>



Jurisdiccionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [36062/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 1 (hum) veículo automotor do tipo passeio e zero km, destinado a 1ª Vara da Infância e Juventude deste Poder Judiciário.
Data do Certame: 13/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 37.840,00
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [36067/16](#)
Número da Licitação: 21416/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 20/07/2016 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [36072/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO I SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE PARTO HUMANIZADO E DA CAPACITAÇÃO PARA PARTEIRAS TRADICIONAIS, INCLUINDO LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO, FORNECIMENTO DE ALMOÇO, COFFEE BREAK, LANCHE SIMPLES E HOSPEDAGEM, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MS SICONV Nº 731507.
Data do Certame: 15/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdiccionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [36074/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do Registro de Preços, em serviços de lanches, coquetéis, almoços e jantares para atendimento de eventos solenes oficiais, institucionais, inaugurações, aberturas e/ou encerramentos de eventos e/ou encontros, treinamentos, reuniões, cursos, seminários e visitas (a exemplo do Conhecendo o Judiciário) promovidos e/ou apoiados pelo Tribunal de Justiça e unidades da grande João Pessoa, conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, fornecido e elaborado pela Gerência de Contratação desta Corte de Justiça.
Data do Certame: 14/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 161.321,50
Observações: O aludido aviso também foi publicado no Jornal A União.
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [36081/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) LOTES DE TRATORES INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO, PELA MELHOR OFERTA.
Data do Certame: 22/07/2016 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 30.000,00
Site do Edital: <http://www.cubati.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [36082/16](#)
Número da Licitação: 07005/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS COM ISOLAMENTO 1KV EM TERMOPLÁSTICO, CAPA INTERNA À BASE DE CLORETO DE POLIVINIL PARA USO SUBAQUÁTICO, QUE SERÃO APLICADOS NA FONTE LUMINOSA DA LAGOA DO PARQUE SOLON DE LUCENA.
Data do Certame: 14/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721- Bairro dos Estados
Observações: Os interessados devem ir no site licitacoes-e do BB para ter acesso ao edital e anexos. Dúvidas entrar em contato com a CSL/SEINFRA.

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [36085/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANNERS E FAIXAS EM LONA PARA A GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
Data do Certame: 14/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [36103/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para reposição nos veículos, caminhões e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Educação, Cultura e Desportos.
Data do Certame: 19/07/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36104/16](#)
Número da Licitação: 00125/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: RP DE CONTRATAÇÃO SE SERV. DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Data do Certame: 18/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Site do Edital: <http://www.centralecompras.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [36109/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Móveis, eletrodomésticos e equipamentos permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedras de Fogo.
Data do Certame: 15/07/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [36121/16](#)
Número da Licitação: 00040/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 13/07/2016 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [36135/16](#)
Número da Licitação: 10016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus destinados aos veículos da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande/PB, para o exercício de 2016
Data do Certame: 15/07/2016 às 08:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 52.906,52

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [36136/16](#)
Número da Licitação: 10017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Médicos Especializados destinados a Policlínica Municipal de Alagoa Grande/PB
Data do Certame: 15/07/2016 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 140.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [36137/16](#)
Número da Licitação: 10018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande/PB.
Data do Certame: 15/07/2016 às 14:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 122.590,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [36139/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 14/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [36141/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIA DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 21.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [36142/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
Data do Certame: 12/07/2016 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 77.745,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [36143/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES,

DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 12/07/2016 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 57.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [36148/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de lagoa de estabilização, poço de sucção, linha de recalque no sistema de esgotamento sanitário do Município de Tacima
Data do Certame: 28/07/2016 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO, TACIMA
Valor Estimado: R\$ 215.112,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [36149/16](#)
Número da Licitação: 00037/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de atade, traslado e coroa de flores para pessoas carentes do Município de Tacima
Data do Certame: 28/07/2016 às 10:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO, TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [36151/16](#)
Número da Licitação: 00029/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços para confecção de esculturas em resina com fibra em quatro camadas e em tamanho natural, com material e instalação inclusos
Data do Certame: 14/07/2016 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [36203/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo, limpeza, conservação predial, jardinagem, serviços elétricos, hidráulicos e serviços gerais, com fornecimento de mão de obra uniformizada, de material de limpeza e disponibilização de todos os equipamentos/utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.
Data do Certame: 15/07/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 2.074.913,52
Site do Edital: <http://publicacao.tce.pb.gov.br/81f70f0a8c605bb55dd8d2aa2ef7ccc8>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [36209/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 14/07/2016 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 13.663,16
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [36239/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE



SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS
NO DISTRITO DE VÁRZEA DA EMA, MUNICÍPIO DE SANTA
HELENA-PB.

Data do Certame: 21/07/2016 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
HELENA

Valor Estimado: R\$ 299.915,99

Site do Edital: <http://santahelena.pb.gov.br/convenios-gerais/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/05/2016:

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [27933/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de até 1.000 (mil) scanners de mesa, duplex, com garantia on-site de 48 (quarenta e oito) meses para todas as unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/06/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [35039/16](#)

Número da Licitação: 00030/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Tavares – PB
